



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo Nº. 7768/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

1.4. Contratação de prestação de serviços de engenharia agrônômica, afim de realizar o levantamento técnico dos preços de terras no município de Trindade – GO para fins de apuração do Valor da Terra Nua por hectare – VTN, para compor a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) de 2024, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal IN nº 1877/2019, valores este apurados, através de profissional legalmente habilitado com inscrição no CREA/CONFEA, com a respectiva Anotação Responsabilidade Técnica (ART), bem como apresentação junto a Secretaria de Finanças deste Município através de laudo dos novos valores.

1.5.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços junto a Secretaria da Fazenda do Município de Trindade-GO, de atualização de sistema de preços de terras(SIPT) da RFB, através de laudo técnico, elaborado por profissional legamente habilitado com a respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART, cujos valores servirão como base de cálculo do IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR no Município de Trindade - GO, para o exercício de 2024, de acordo com a Instrução Normativa RFB Nº. 1877/2019 alterada pela IN RFB N.º 1936/2020.	UN	01	R\$ 9.933,33	R\$ 9.933,33



- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

- 1.4. Posteriormente a vigência da Emenda Constitucional 42/2003 regulamentado pela Lei 11.250/2005 bem como editado o Decreto 6.433 de 15 de abril de 2008 e suas alterações, assim como a Instrução Normativa da RFB Nº 844/2008, tornou-se possível aos Municípios que assim o desejarem, efetuarem o convênio com União por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.
- 1.5. O referido convênio tem como finalidade permitir aos Municípios exercerem o lançamento de créditos tributários e a fiscalização do ITR. Esta atividade proporciona ao Município conveniado a arrecadação total do ITR incidente nos imóveis rurais localizados em seu território.
- 1.6. Convênio entre a RFB e os Municípios foi devidamente regulamento pelo Decreto 6.433/2008 e as alterações posteriores que também institui o Comitê Gestor do imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – CGITR, sendo este Comitê o órgão de competência para administrar, operacionalizar e gerir a opção efetuada pelos Municípios.
- 1.7. A finalidade da informação é atualizar o Sistema de Preços de Terras – SIPT da RFB, e caso o município conveniado deixe de cumprir anualmente esta obrigação (ou cumpra de maneira insatisfatória que caracterize renúncia fiscal conforme preceitua o a § 6º do artigo 10 do Decreto 6433/2008, estará sujeito à denúncia do convenio
- 1.8. Dentre outros fatos motivadores, deve ser ressaltado o disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 6º da IN nº 884/2008, onde consta que o Município ao assinar o convênio compromete-se a executar as metas mínimas de fiscalização estipuladas pela RFB.
- 1.9. E atenta a mais recente Instrução Normativa da RFB número 1640, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e altera a Instrução Normativa RFB nº 1.562, de 29 de abril de 2015, o Município entende que a busca de empresas especializadas sobre o objeto, com conhecimento de campo atenderá as necessidades do Município.
- 1.10. Diante ao exposto, a contratação de profissional para elaboração do laudo do VTN para o ano exercício de 2024, é essencial para cumprimento das normas que regem o convenio firmado entre a Receita Federal do Brasil e o Município de Trindade- GO.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 1.4. A solução escolhida e a ser adotada pela Prefeitura Municipal de Trindade é a dispensa de licitação em função do valor previsto para a contratação estar inserido nos limites definidos no Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.
- 3.4. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. A empresa contratada, deverá seguir estritamente as regras pré-determinadas pela Receita Federal do Brasil conforme IN RFB nº1877/2019 e suas alterações, os valores da Terra Nua serão determinados por hectare (VTN/há), para fins de atualização do Sistema de Preço de Terras (SIPT) da RFB, que servirá como base de cálculo do ITR, durante a execução do contrato de prestação de serviços, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá ser informada sobre o andamento dos relatórios, a empresa contratada deverá arcar com todas as despesas operacionais, como transporte, alimentação, combustível e hospedagens com a equipe e/ou profissionais da contratada, deverá ser dado suporte técnico ao município, o custo referente a anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA-GO, será de responsabilidade da Contratada.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.4. As informações referidas serão compostas pelos valores obtidos mediante levantamento técnico realizado por profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), que se responsabilizará tecnicamente pelo trabalho.
- Conforme artigo 7º da IN RFB Nº 1877, de 14 de março de 2019, o município deve dispor as informações sobre o Valor da Terra Nua (VTN) do município, onde deverão constar das informações a que se refere o art. 5º com o seguintes requisitos:
- I - o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e inscrição no Registro Nacional Profissional (RNP) do responsável técnico pelo levantamento;
 - II - o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada na forma preconizada pelo Confea ou pelo Crea;
 - III - o período da realização da coleta;



IV - a descrição simplificada da metodologia utilizada; e

V - o laudo do levantamento técnico realizado pelo profissional responsável, em arquivo no formato PDF.

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

1.4. O prazo de execução dos serviços será de 30 dias, com início a partir da assinatura do contrato.

1.5. Os serviços serão prestados no escritório da contratada e em campo através da coleta de dados sobre o mercado de terras nas propriedades rurais com distribuição homogênea em todo território rural do município (negócios realizados, ofertas de venda e ficha de opiniões), cada amostra será comparada a outra opinião. Concluindo a parte de campo se realiza o tratamento de dados estatístico, em seguida é elaborado o Laudo Agrônomo – LA cujo produto final é a Planilha de Preço Referencial – PPR do município.

1.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- I) Executar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências contidas no Termo de Referência, Clausulas e condições constantes deste instrumento contratual, normas e resoluções instituídas pelo Tribunal de Contas do estado do Goiás, Tribunal de Contas da União, Lei Orgânica do município, e ainda em todo e qualquer regulamento atinente ao objeto da prestação de serviços;
- II) Iniciar e entregar os serviços dentro do prazo estabelecido no contrato;
- III) Arcar com todas as despesas de execução dos serviços e demais despesas necessárias à boa condução dos serviços, inclusive, alimentação, combustível e hospedagem dos empregados a disposição da prestação dos serviços;
- IV) Arcar com os encargos necessários e demais exigências previdenciárias, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza que lhe recaiam;
- V) Fornecer mão-de-obra devidamente qualificada, para a condução dos serviços no que couber e for exigido;
- VI) Atendimento e vinculação as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e no contrato de prestação de serviços

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

1.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 1.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas mediante simples apostila.
- 1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
 - 1.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 1.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 1.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 1.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 1.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 1.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 1.11. O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 1.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 1.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa para comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidos no ato da seleção do fornecedor.



- 1.13.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Na avaliação da execução do objeto poderá ser utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de entrega do relatório de entrega dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



7.5.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.5.3. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de



Referência.

7.10 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.11 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;*
- II) A data da emissão;*
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;*
- IV) O período respectivo de execução do contrato;*
- V) O valor a pagar; e*
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

7.12 - Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I – até 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – até 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.13 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.14 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento deverá realizar consulta para:

- I) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação direta;*
- II) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.*

7.16 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

7.17.1 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.2 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação



vigente.

7.18 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, **com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item **ou** maior desconto.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

8.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.5. apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

8.4.6. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.



- 8.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor estimado desta contratação é de R\$ 9.933,33 (nove mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme relatório de pesquisa de preços em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Trindade para o exercício 2024.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE
03.44.04.123.0054.2007.3.3.90.39.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Município de Trindade/GO, 03 de abril de 2024.

POLLYANA DE CARVALHO AZEVEDO
FISCAL DE TRIBUTOS
Nº MATRICULA: 82958711
(GESTOR DO CONTRATO)